



**Gov** **do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE  
CONSUMO E INSUMO Nº 084/2018 QUE CELEBRAM  
O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E  
GIGA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP.**

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e GIGA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP., sito na Rua Ernesto Alves, nº 930, loja 02, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-144, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 14.784.795/0001-80, representada neste ato por, Gustavo Germano Werlang, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 815.129.610-00, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/1538-0002119-9, Pregão Eletrônico nº 013/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ADEQUAÇÃO DA OFICINA NA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) total**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Atividade/Projeto: 4351**

**Elemento: 3 3 90 30**

**Recurso: 8000 REC. PRÓPRIOS - AUTARQUIAS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

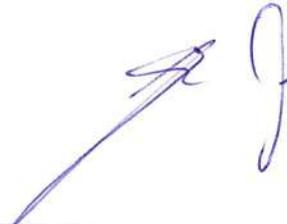
4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.




**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**8.2. Das Obrigações**

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias,





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



- trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.2.9. Atender as especificações constantes no termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.
- 11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- 11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;
- 11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- 11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

- 11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;
- 11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;
- 11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;
- 11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo **período de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

- 14.1. O prazo para a **entrega do produto será de até 15 (quinze) dias**, após publicação da súmula do contrato.
- 14.2. Os produtos serão fornecidos **de forma única**, mediante solicitação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão**





Instituto Rio Grandense do Arroz

**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



Eletrônico nº 1013/2018, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

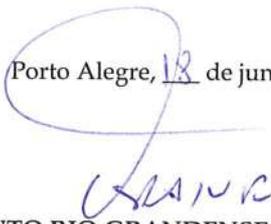
16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Decio Colatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços, IF4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor **João Edir Amadio da Silva**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços, IF3027120/01**, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

  
**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA**  
Ginter Frantz  
Contratante

  
**GIGA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**  
Gustavo Germano Werlang  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ADEQUAÇÃO DA OFICINA DA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, conforme descrições abaixo definidas.
- 1.2. Os produtos requeridos devem ser primeira qualidade.
- 1.4. Deverão ser entregues juntamente aos equipamentos fornecidos os Termos de Garantia dos equipamentos, bem como os Manuais de Instruções.
- 1.5. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega dos produtos.
- 1.6. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os Impostos e/ou outros Custos Adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.
- 1.7. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.
- 1.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos.

**LOTE 01**

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	M	400	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FASE
02	M	300	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - NEUTRO
03	M	300	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - TERRA
04	M	200	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - RETORNO
05	M	500	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FASE
06	M	300	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - NEUTRO
07	M	300	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM <sup>2</sup> ,





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



			ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - TERRA
08	M	200	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16,0 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FASE
09	M	200	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16,0 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - NEUTRO
10	M	200	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16,0 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA, 0,6/1 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - TERRA
11	UN	03	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 A DIN
12	UN	02	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A DIN
13	UN	02	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A DIN
14	UN	01	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A DIN
15	UN	01	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A DIN
16	UN	02	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO PARA 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO - SOBREPOR METÁLICO
17	M	100	CABO QUADRUPLIX 4 X 25 MM <sup>2</sup> - (3F + N) - COBRE FLEXÍVEL 1 KV
18	UN	01	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO
19	UN	01	HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE COM CONECTOR 5/8 X 2400 MM
20	UN	05	REFLETOR EXTERNO EM LED DE 100 W
21	UN	05	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA REFLETOR LED
22	UN	16	ELETRODUTO RÍGIDO DE PVC 1 E 1/4", BARRA COM 3 METROS ROSQUEÁVEL
23	UN	32	ELETRODUTO RÍGIDO DE PVC 3/4", BARRA COM 3 METROS ROSQUEÁVEL
24	UN	25	CONDULETE METÁLICO MÚLTIPLO 3/4"
25	UN	05	CONDULETE METÁLICO MÚLTIPLO 1 E 1/4"
26	UN	10	CONDULETE REDONDO MÚLTIPLO 3/4"
27	UN	10	TOMADA PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4" - 2P + T - 10A
28	UN	05	TOMADA PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4" - 2P + T - 20A
29	UN	03	TOMADA TRIFÁSICA INDUSTRIAL STECK (SIMILAR OU SUPERIOR) 3P +N+T - 32A
30	UN	03	PLUGUE TRIFÁSICO INDUSTRIAL STECK (SIMILAR OU SUPERIOR) 3P +N+T - 32A
31	UN	10	CONDULETE REDONDO MÚLTIPLO 1 E 1/4"
32	UN	08	LUMINÁRIA TUBULAR LED (2 X 18W), COMPLETA, SOBREPOR BIVOLT
33	UN	08	LUMINÁRIA INDUSTRIAL ALUMÍNIO 16" COM





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



			ALOJAMENTO, REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W
34	UN	08	LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W
35	UN	50	CONECTOR UNIDUT 3/4" PARA ELETRODUTO
36	UN	20	CONECTOR UNIDUT 1 E 1/4" PARA ELETRODUTO
37	UN	10	BUCHA DE REDUÇÃO PARA UNIDUT 1 E 1/4" X 1"
38	UN	10	BUCHA DE REDUÇÃO PARA UNIDUT 1" X 3/4"
39	UN	10	CURVA LONGA ELETRODUTO PVC 90° 3/4"
40	UN	05	CURVA LONGA ELETRODUTO PVC 90° 1 E 1/4"
41	UN	02	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
42	UN	01	INTERRUPTOR DUPLO PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
43	UN	04	TAMPA CEGA PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
44	UN	01	TAMPA FURADA DE CHUVEIRO PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
45	UN	02	TAMPA PARA INTERRUPTOR SIMPLES PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
46	UN	01	TAMPA PARA INTERRUPTOR DUPLO PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
47	UN	11	TAMPA PARA TOMADA SIMPLES PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
48	UN	01	TAMPA PARA TOMADA DE CONEXÃO INTERNET PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
49	UN	01	TAMPA PARA CONEXÃO TELEFONE PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
50	UN	01	TOMADA PARA CONEXÃO DE MODEM INTERNET PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
51	UN	01	TOMADA PARA CONEXÃO DE TELEFONE PARA CONDULETE INDUSTRIAL 3/4"
52	UN	100	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA METÁLICA ELETRODUTO 3/4"
53	UN	100	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA METÁLICA ELETRODUTO 1 E 1/4"
54	UN	200	BUCHA PARA SUPERFÍCIE OCA (TIJOLO FURADO)
55	UN	100	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS PARA FIXAR EM BUCHA OCA (ALVENARIA), ABRAÇADEIRA METÁLICA COM DIMENSÃO DE 6 MM X 30 MM
56	UN	100	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS PARA FIXAR EM MADEIRA, ABRAÇADEIRA METÁLICA COM DIMENSÃO DE 6 MM X 30 MM
57	UN	05	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO - ROLO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 19 MM DE LARGURA






**Gov**o do Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**2. JUSTIFICATIVA:** Material elétrico para adequação da oficina mecânica da Voluntários da Pátria.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
- 5.2. O local de entrega dos artigos será na Av. Missões, 342, bairro Navegantes, CEP: 90.230-100 - Porto Alegre/RS.
- 5.3. Os contatos para entrega deverão ser realizados com o servidor **João Edir Amândio da Silva**, pelos telefones 51-3288-0476 ou 3288-0400, ou e-mail: joao-silva@irga.rs.gov.br.
- 5.4. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.
- 5.5. Caso seja solicitado o Fornecedor deverá enviar outras Fichas Técnicas ou Amostras de algum material a ser fornecido.

**6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Decio Colatto, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços, IF 4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor, **João Edir Amândio da Silva** pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços, IF 3227420/01**, o qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.

6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado **contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**.

#### 8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

#### 9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após a publicação da súmula do contrato.

#### 10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

#### 11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



especificações dos objetos deste Pregão na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, com o servidor Eng. Civil. Sr. Décio Collatto, pelo telefone direto 51-3288-0453 ou pelo fone geral 51-3288-0453, no horário de expediente, 08h30min às 12h e das 13h às 17h, ou ainda através do e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados à Pregoeiro, através do e-mail: isair-bergonsi@irga.rs.gov.br.

